

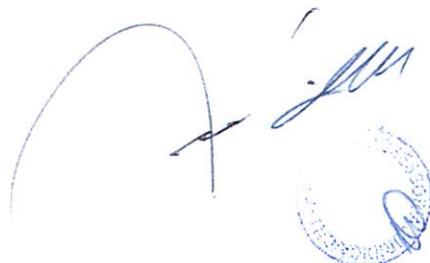
CONTRATO Nº 21/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
E A EMPRESA LAITANO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA. - ME PARA
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (Pregão
Eletrônico nº 02/2011 e Processo
Administrativo/CNJ nº 345.633).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LAITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, com sede na Rodovia SC 444, km 07, nº 6.560, Centro, Içara – SC, CEP 88.820-000, telefone (48) 3444-1848, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.311/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Adroaldo Laitano**, RG 2.154.527-8 SSP/SC e CPF 657.593.469-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ nº 02/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 64 do Processo nº 345.633, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de mobiliário, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo deste Contrato, observados o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preço e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

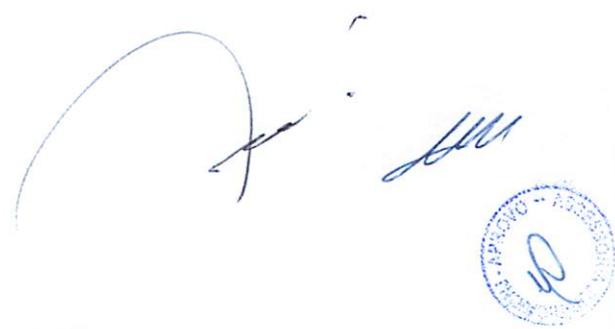
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do Conselho Nacional de Justiça, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato; e
- f) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e solicitar sua imediata correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o mobiliário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- b) Montar o mobiliário, quando for o caso, nos locais indicados pela Seção de Material e Patrimônio, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da entrega;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo a assistência técnica durante o período da garantia;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Entregar o mobiliário no endereço: Seção de Almoxarifado do CNJ, SEP 514, Lote 07, Bloco A, Brasília – DF, telefone (61) 2326-4996. Horário de atendimento ao público externo: das 13 às 18h.



DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** dará garantia do mobiliário, contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** prestará assistência técnica ao mobiliário, preferencialmente no Distrito Federal, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter o mobiliário em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para o **CNJ**, custeando, inclusive, o transporte do bem, mesmo que a assistência técnica seja prestada fora de Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento do chamado técnico.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar, às suas custas, durante o período da garantia, o mobiliário avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do **CNJ**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contado do recebimento do chamado técnico.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto; e
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a montagem do mobiliário, quando for o caso, e comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pela Administração. No caso de não aceitação, ficará configurada a inexecução total da obrigação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “j”;



- c) 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado para montar o mobiliário;
- e) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso injustificado para montar o mobiliário superior a 5 (cinco) dias;
- f) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para atendimento do chamado de assistência técnica;
- g) 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para atendimento do chamado de assistência técnica superior a 3 (três) dias;
- h) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário avariado;
- i) 15% (quinze por cento), sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário avariado superior a 3 (três) dias;
- j) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Nota de Empenho n.º 2011NE000634, emitida em 9 de setembro de 2011.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.504,70** (dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos).

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de vigência deste Contrato é da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia que abrangerá o período de 5 (cinco) anos, seguintes ao recebimento definitivo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *22* de *junho* de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Adroaldo Laitano
Sócio

Descrição do Mobiliário

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	<p>Apoio para os pés em metal, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Base e superfície superior com material antiderrapante.• Ângulo de inclinação entre 10° e 30°, com regulagem de altura;• Dimensões mínimas: 40cm x 30cm.• Marca: Erkoflex.	30	83,49	2.504,70